



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 6.012, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Acresce dispositivos à Lei nº 959, de 28 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 6º, *caput*, os incisos VI e VII, à Lei nº 959, de 28 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....

VI - a transferência das unidades habitacionais ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida; e

VII - a aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se refere o art. 6º, *caput*, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que trata sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059551817** e o código CRC **56D09852**.